



MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

**CHECKLIST – DISPENSAS DE LICITAÇÃO  
FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I e II do art.75 da Lei 14.133/2021**

Os processos de despesa que visem a abertura de contratações diretas através de Dispensa de Licitação fundamentadas nos incisos I ou II do art.75 da Lei 14.133/21, deverão ser instruídos com os seguintes documentos, respeitando a ordem descrita:

**I- Termo de Referência finalizado (em word e pdf);**

O Termo de Referência deverá ser elaborado conforme "ANEXO 04 - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - NOVA LEI".

No Protocolo deverá ser inserido o arquivo em pdf, o qual deverá estar devidamente assinado pelo responsável pela sua elaboração e pelo ordenador da despesa. Também deverá ser inserido o arquivo em word, o qual servirá como base para elaboração do edital.

Obs.: arquivos em word não entrarão no agrupamento do processo.

**II- Estudo Técnico Preliminar – ETP, se for o caso;**

Para as contratações diretas, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é documento facultativo nos termos do §1º do art.66 do Decreto Municipal nº. 16.059/2023. Todavia, a opção pela dispensa deste documento deverá ser justificada no Termo de Referência.

Se elaborado, deverá seguir o "Modelo de Estudo Técnico Preliminar", disponível para download.

O ETP é um documento essencial na etapa de planejamento da contratação. Deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

**III- Análise de riscos, se for o caso;**

Para as contratações diretas, a Análise de Riscos é documento facultativo nos termos do §1º do art.66 do Decreto Municipal nº. 16.059/2023. Todavia, a opção pela dispensa deste documento deverá ser justificada no Termo de Referência.

Se elaborado, deverá seguir o "Modelo Mapa para Análise de Riscos".

Em síntese, visa demonstrar os riscos da execução contratual, expondo o que no futuro poderá acarretar problemas, qual das partes tem mais condições de enfrentá-los e administrá-los, com o objetivo de conferir eficácia nas soluções dos problemas quando surgirem, reduzir custos extraordinários decorrentes de surpresas que serão evitadas, e esvaziar os litígios, gerando mais harmonia na relação contratual.

**IV- Planilha de custos, se for o caso;**

É pacífico o entendimento dos tribunais de contas quanto a irregularidade na sequência de processo licitatório estando ausente a composição de todos os custos unitários do serviço.

Quando necessária, a planilha com a composição dos custos unitários deverá ser elaborada pela Secretaria requerente na fase interna da licitação a fim de subsidiar o planejamento da contratação, bem como a pesquisa de mercado.

Não há modelo padrão a ser utilizado, sendo que a Secretaria deverá incluir os custos de acordo com o objeto a ser licitado.

**V- Solicitação de despesa, se não for Registro de Preços;**

Considerando que a Constituição Federal veda o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art.167, I e II da CF); que a Lei Federal nº. 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho (art. 60); e que o inciso IV do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 exige que haja a previsão de



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

recursos orçamentários suficientes para arcar com o compromisso a ser assumido; deverá ser anexada Solicitação de Despesa, sem vinculação de fornecedor, a fim de “reservar” os recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes do objeto a ser executado, com o objetivo de reunir as variáveis básicas para formalização da despesa, dando condições de executar plenamente tal ação e desta forma satisfazendo o interesse público. Tal documento somente é dispensado no caso de se utilizar o Sistema de Registro de Preços.

**VI- Termo de Responsabilidade pela Pesquisa de Preços;**

Independentemente dos parâmetros utilizados para a formação do preço, o responsável pela consulta deverá apresentar termo de responsabilidade pela pesquisa efetuada, conforme “Anexo 03 – Termo de pesquisa de mercado – Nova lei”.

**VII- Análise de Cotação;**

Relatório emitido pelo sistema informatizado de gestão no qual constará o código de cadastro do item, sua descrição, fontes e preços consultados, média e mediana dos valores obtidos por item.

**VIII- Cesta de Preços;**

Constitui as fontes de pesquisa de preço consultadas e utilizadas para definição do valor de referência para a disputa.

Deverão ser observadas as previsões do Capítulo IX – DA PESQUISA DE PREÇOS do Decreto Municipal nº. 16.059/2023.

**IX- Relatório CNAE.**

Nos termos do art. 75 do Decreto Municipal nº. 16.059/2023, para fins de aferição dos valores limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Sendo considerado como ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, mediante pesquisa a ser realizada pela Secretaria requerente.

Este Relatório deverá ser emitido pelo sistema TRICAMP (<https://prefeituramunicipalpalmeira.tricamp.com.br/Login/Index?ReturnUrl=%2f>) e juntado ao processo.

Obs.: A dispensa de licitação somente será possível se houver limite no CNAE utilizado.

A tramitação interna destes processos seguirá o fluxo previsto no fluxograma “2 - FLUXOGRAMA - TRAMITAÇÃO INTERNA DOS PROCESSOS DE DESPESA - DISPENSAS I e II”.

É importante destacar que a instrução correta dos processos de despesa, facilita sua análise e otimiza a tramitação interna.

A ordem descrita acima deverá ser seguida na abertura do segundo processo administrativo, logo após a conclusão da pesquisa de preços.

Para facilitar, foram disponibilizados arquivos em pdf com o nome de cada documento que deverá instruir o processo de contratação direta. A Secretaria deverá utilizá-los para organizar o processo aberto.

**ATENÇÃO: Os processos de despesa são disponibilizados na íntegra no Portal da Transparência. A intenção destas instruções é que os processos fiquem mais claros e objetivos, contendo todos os elementos necessários à sua formalização, a fim de facilitar a compreensão de seu conteúdo!**